

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

CARINA DEOLINDA DA SILVA LOPES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carina Deolinda Da Silva Lopes

Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-206-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

O II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Unichristus, apresentou como temática central “Direito, Pandemia e transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”. Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que na no ambiente digital ocorreram.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como pôsteres no Grupo de Trabalho “DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I”, realizado no dia 2 de dezembro de 2020, que passaram previamente por dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos cursos de Direito pelos graduandos e também por Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido desenvolvidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que vão desde questões envolvendo violação de direitos fundamentais, alienação fiduciária, guarda compartilhada, responsabilidade civil em diversas possibilidades, negação de direitos personalíssimos, herança digital e contratos inteligentes, que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie

Prof.^a Dr.^a Carina Deolinda da Silva Lopes – UNIJUI

A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXECUTIVAS ATÍPICAS ARBITRÁRIAS E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Sérgio Henriques Zandoná Freitas¹
Leticia Tomich Álvares

Resumo

INTRODUÇÃO: O presente pôster visa analisar as medidas executivas arbitradas pelos magistrados em ações de natureza cível, bem como verificar a constitucionalidade ou não dessas medidas. **PROBLEMA DE PESQUISA:** Sabe-se que o Poder Judiciário brasileiro tem encontrado dificuldades em conferir efetividade às execuções de pagar quantia certa. Assim, com o intuito de aumentar a efetividade de recebimento do crédito nas execuções, diferentemente do CPC/73, em que vigorava o princípio da tipicidade dos meios executivos para a satisfação das obrigações de pagar quantia certa, o legislador ampliou a possibilidade de medidas executivas a serem adotadas pelos Magistrados ao inserir as medidas atípicas no inciso IV, art. 139 do Código de Processo Civil (CPC/15), incumbindo ao Juiz “determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária” (BRASIL, 2015). Essa inclusão, aparentemente inofensiva, acabou dando mais autonomia aos Juízes, aumentando suas possibilidades de atuação. Deste modo, o Magistrado viu como alternativa eficaz para impor o cumprimento da obrigação de pagar quantia certa, a adoção de medidas coercitivas, que tem como objetivo fazer com que um devedor tema a própria inadimplência do pagamento através da apresentação de consequências negativas que poderão lhe prejudicar em vários aspectos. Entretanto, a aplicação de referida situação trouxe à criação e adoção de medidas arbitrárias como a determinação da suspensão da Carteira Nacional de Habilitação, que apesar de ter sido reconhecida, contraria o direito fundamental de livre locomoção e liberdade dispostos no art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CR/88 (BRASIL, 1988). O mesmo ocorrendo com a apreensão do passaporte do devedor e o cancelamento dos cartões de crédito do executado. **OBJETIVOS:** Expor e analisar os problemas gerados pelas medidas executivas atípicas arbitrárias, bem como analisar os aspectos e diferentes posicionamentos doutrinários a seu respeito. **REFERENCIAIS TEÓRICO-METODOLÓGICOS:** A linha de raciocínio adotada no trabalho foi a pesquisa bibliográfica e a legislação brasileira, em especial o Código de Processo Civil e a Constituição Federativa da República do Brasil de 1988. Ademais, adotou-se o método científico dedutivo na busca pelas constatações obtidas. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** A partir das pesquisas feitas, constatou-se que existem ideias divergentes sobre o assunto. Uma acredita que essas medidas são instrumentos que asseguram o direito fundamental à tutela jurisdicional e celeridade processual, desde que as decisões que as determinam contenham uma adequada fundamentação, ponderação, razoabilidade e proporcionalidade. Em contrapartida, a outra acredita que o dispositivo é uma

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

autorização para o arbítrio, dando possibilidade ao magistrado em adotar medidas de restrição de direitos fundamentais básicos. Ademais, Fredie Didier Jr. preleciona que “a interpretação que negue a existência de alguma atipicidade na execução por quantia estaria ignorando a opção legislativa” (DIDIER, 2017, p. 26). Em vista disso, para a correta aplicação das medidas atípicas a que se refere o inciso IV, art. 139, do CPC/15 (BRASIL, 2015), o juiz deve respeitar todos os preceitos fundamentais previstos no art. 5º, da CR/88 (BRASIL, 1988), como atender aos fins sociais e às exigências constitucionais, a dignidade da pessoa humana, a liberdade, a legalidade, a razoabilidade, a proporcionalidade e a eficiência do processo.

Palavras-chave: Medidas executórias atípicas, Violação de direitos fundamentais, Arbitrariedade

Referências

BARROSO, Hugo Pinto. A imposição de técnica coercitiva para assegurar o cumprimento das obrigações de pagar quantia certa. Lex. Disponível em: https://www.lex.com.br/doutrina_27509169_A_IMPOSICAO_DE_TECNICA_COERCITIVA_PARA_ASSEGURAR_O_CUMPRIMENTO_DAS_OBRIGACOES_DE_PAGAR_QUANTIA_CERTA.aspx. Acesso em: 09 out. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 07 set. 2020.

DIDIER JÚNIOR, Fredie et al. Curso de Direito Processual Civil: Execução. 7. ed. Salvador: JusPodivim, 2017.

NAVARRO, Trícia. A atuação do juiz e as medidas executivas no CPC/15. JusBrasil. Disponível em: <https://processualistas.jusbrasil.com.br/artigos/390527161/a-atuacao-do-juiz-e-as-medidas-executivas-no-cpc-15>. Acesso em: 09 out. 2020.